

CONTRATO Nº 037/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA FINNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE ARQUIVOS DE REMESSA DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8479-6/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, **Sr. ALEXANDRE ALUÍZIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.871.805-6 e inscrito no CPF nº 137.963.958-13, conforme delegação de competências, Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado à empresa **FINNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda Araguia, 2044, sala 310, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ nº 05.607.266/0001-10, e neste ato representada pelo **Sr. MARCOS BONFÁ SARAIVA**, portador da cédula de identidade RG nº 13.506.756 e do CPF nº 063.854.908-66 e pelo **Sr. YOSHIMITI MATSUSAKI**, portador da cédula de identidade RG nº 14.164.958 e inscrito no CPF nº 050.130.098--80, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de troca eletrônica de dados (EDI – Electronic Data Interchange) para o MUNICÍPIO, conforme especificações descritas no Termo de Referência, bem como, na proposta da CONTRATADA, insertos respectivamente, do processo supra.

DO PRAZO:

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Fazenda.



4. DO PRECO:

- 4.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela Implantação do Software em parcela única, o Valor Mensal para a Manutenção dos Serviços será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o Valor Global do presente contrato R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
- No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes. 4.2.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: 6.

- 6.1. Vigorará em consonância com o previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 57 § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 6.3. Para devida avaliação a CONTRATADA deverá efetivar sua solicitação por escrito a CONTRATANTE, contendo os demonstrativos e comprovantes para fundamentar sua pretensão, consistente em cópias das Notas Fiscais de seus Fornecedores, boletins oficiais para verificar o efetivo aumento de preços dos objetos ora requisitados, decisões governamentais de outras esferas entre outros que comprovem a oscilação no mercado.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 6.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a assinatura do contrato, adotando a variação do índice IPCA, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.
- 6.2. Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

DAS PENALIDADES: 8.

- 8.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor global do Contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste Contrato.
- c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.
- d) Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e



as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "b":
- f) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.
- **8.2.** O valor correspondente à qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.
- 8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **8.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.
- **8.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

DA RESCISÃO:

- **9.1.** Este Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:
- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- **b)** Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.



- **9.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.
- **9.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

10. DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: **4**.123.6.2003, Cat. Econ. 339039.99.

11. DO GESTOR DO CONTRATO:

- **11.1.** O presente Contrato será gerido pelo servidor **ISAIAS SOARES DE ALMEIDA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 30.531.737-4 e inscrito no CPF nº 343.469.288-62, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- **11.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.
- **11.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.
- **11.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA

12. DO FORO:

12.1. É competente ao **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.



12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 21 de Julho de 2.020

(ALEXANDRE ALUÍZIO MARCHI)
Secretário Municipal de Fazenda*
Contratante

(FINNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA) Contratada

Testemunhas:		
 1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA	2- MANOELA ANALE DA SILVA	
RG N° 21.853.519-3	RG N° 48.943.859-3	

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019

LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: FINNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA RECEBIMENTO DE ARQUIVOS DE REMESSA DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, <u>21</u> de <u>fullu</u> de 2020.



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Aluízio Marchi

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda CPF: 137.963.958-13 - RG: 21.871.805-6

Data de nascimento: 31/07/1971

Endereco: Rua Francisco Soledade, 258, Apto 225, São Paulo/SP

E-mail institucional: sec.fazenda@itupeva.sp.gov.br E-mail pessoal: alexandre.a.marchi@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8089

Assinatura:			

Pela CONTRATADA: Nome: May 401 Cargo: CPF: 063854908-66 Data de nascimento: <u>22 /05 /1965</u> Endereço residencial completo: CEP: innet com E-mail institucional: daume. E-mail pessoal: Telefone(s): (11) 3882 - 9200 Assinatura:

<u>LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP</u>

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: FINNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 05.607.266/0001-10

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 037/2020

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE ARQUIVOS DE REMESSA DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, $\frac{21}{}$ de $\frac{21}{}$ de 2020.

Nome: Alexandre Aluízio Marchi

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

E-mail institucional: sec.fazenda@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: alexandre.a.marchi@gmail.com

Assinatura: